



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 50/2018

Projeto de Lei nº 44/2018 – Autoria: Poder Executivo

000089

Lei nº 4849 de 08 de 11 de 2018

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que, em sessão ordinária do dia 05 de novembro de 2018, a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, por venda, 01 (uma) área de terra urbana, localizada no Município de Bariri, de propriedade do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante prévia avaliação e licitação, 01 (uma) área de terra urbana, conforme descrição abaixo, de propriedade do município, localizada no Jardim Esplanada, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.729.

Parágrafo único. ÁREA – Matrícula 18.729, lote 8, quadra G, com 291,50 m². DESCRIÇÃO: Distante 39,50 m da Avenida Tenente Peliciotti, lado par, mede 11,00 m de frente para a Rua João Pires de Campos, lado ímpar, pelo lado direito do terreno mede 26,50 m e confronta com Maria Sueli Azevedo Silva: pelo lado esquerdo mede 26,50 m e confronta com Fauze Farah ou sucessores; pelos fundos, mede 11,00 m e confronta com Marcos Sanches Garcia Filho ou sucessores, encerrando uma área de 291,50 m².

Art. 2º Fica autorizado ao Município dividir o pagamento do respectivo imóvel em até 60 (sessenta) parcelas iguais e mensais, ininterruptas e consecutivas com juros de 1% (um por cento) ao mês, para os interessados em desenvolver atividades econômicas que gerem empregos e renda para o Município nas áreas alienadas.

§1º O atraso no pagamento das mensalidades acarretará juros de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida.

§ 2º Quando o ALIENATÁRIO deixar de pagar 02 (duas) parcelas mensais consecutivas, ou alternadas, durante o período de concessão de uso do respectivo imóvel, o contrato será rescindido, sendo que nesse caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, o ALIENATÁRIO, PAGARÁ 10 % (dez por cento) de multa sob o valor total do Contrato, não havendo devolução dos valores já quitados, nem ressarcimento de benfeitorias, eventualmente executadas.

§ 3º Os recursos auferidos com a venda da área será destinada a futuros investimentos nos Polos Industriais ou na aquisição de área para implantação, infraestrutura e aparelhamento dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

000090

Art. 3º Será outorgado ao ALIENATÁRIO, Escritura Pública de Venda e Compra com encargos depois de integralizado o pagamento total do imóvel e as despesas decorrentes da escritura, registro e demais atos necessários à transferência do domínio, correrá por conta dos adquirentes.

Paragrafo único. A escritura Pública de Venda e Compra com encargos conterá obrigatoriamente cláusula resolutiva do ajuste contratual e do domínio do imóvel, caso haja descumprimentos pela empresa adquirente de qualquer das condições estabelecidas nos artigos 4º, 5º e 6º desta lei.

Art. 4º A presente alienação por venda destina-se única e exclusivamente a Pessoas Jurídicas legalmente constituídas e para a construção de edificações industriais, comerciais ou de prestação de serviços, para fomentar a geração de emprego e renda, devendo a construção inicial para fins das atividades não serem inferiores a 30 % (trinta por cento) da área alienada.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 02 (dois) meses, a partir da assinatura do contrato administrativo, para apresentação e aprovação do projeto de edificação junto ao Setor de Obras da Prefeitura de Bariri e, a partir da aprovação pelos órgãos competentes, 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras.

Art. 6º A partir do início das atividades, o adquirente deverá, durante o prazo de 05 (cinco) anos comprovar o uso efetivo do imóvel para o fim destinado.

§ 1º Não poderá o adquirente neste interstício alterar a atividade-fim que foi estabelecida no Contrato Administrativo;

§ 2º Não poderá o adquirente alugar, arrendar, transferir, ceder, doar, parte ou todo ou onerar sob qualquer forma, a posse do imóvel durante o período constante no caput.

§ 3º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Bariri- CMDB e a Diretoria de Serviço de Desenvolvimento a averiguação e acompanhamento das atividades executados pelo donatário no prazo estipulado neste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de novembro de 2018.

Presidente da Câmara Municipal,

RUBENS PEREIRA DOS SANTOS